



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

EDITAL N.º 50/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 30/2022**, proferido em 16 de março de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

DESPACHO N.º 30/2022

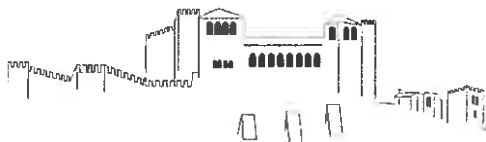
ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira

Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 798/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que a Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar, com a faculdade de subdelegar, as competências previstas na proposta constante da deliberação;
- e) O meu despacho n.º 148/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 172/2021, de 20 de outubro, que delega os poderes e competências legalmente conferidos e subdelega competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, no Senhor Vereador a tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira;
- f) Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, uma alteração à deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021 e respetiva republicação;
- g) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aproveitamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- h) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- i) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, **decido:**

- a) Nos termos do artigo 50.º conjugado com o artigo 165.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, revogar, produzindo efeitos para o futuro, o Despacho n.º 148/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 172/2021, de 20 de outubro de 2021,



Município de Leiria Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

- e) Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito das funções atribuídas;
- j) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- k) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- l) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- m) Promover a execução de obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

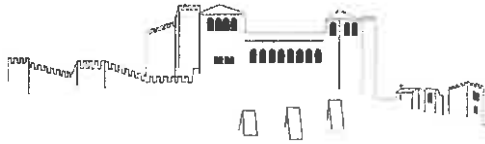
2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria de estacionamento público

A competência prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a saber:

- a) Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicar coimas e custas.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

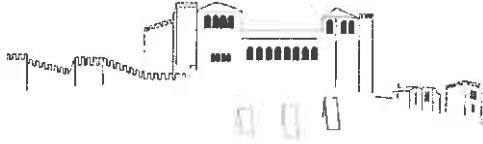
- a) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- b) Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 15.º;
- d) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
- e) Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;
- f) Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 30.º;
- g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 31.º;
- h) Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 32.º;
- i) Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos, nos termos do artigo 34.º.

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 0255/13, Ata n.º 5/2013, a saber:

- a) Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Autorizar a utilização do Pavilhão e seus equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- c) Revogar a autorização de utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 18.º;
- d) Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores, nos termos do artigo 19.º;
- e) Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos, nos termos do artigo 20.º;
- f) Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- g) Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos, nos termos do artigo 24.º;
- h) Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º;
- i) Exigir caução pela utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 28.º.

As competências previstas no Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4/13, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0937/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

- a) Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Autorizar a reinscrição do utente, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- c) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços, nos termos do artigo 25.º;
- d) Apreçar e rejeitar liminarmente as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do ponto 5 do Anexo II;
- e) Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do n.º 1 do ponto 6.º do Anexo II.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

- b) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, em edifícios e equipamentos municipais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

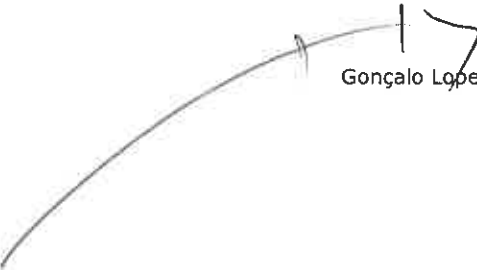
Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 16 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal
Gonçalo Lopes”

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal



Gonçalo Lopes